



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 203

TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11701
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11726
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11726
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11746
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	11799
EDITAIS E AVISOS.....	11801

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALCEBIADES SIQUEIRA	1 0021224-1/160
FERNANDO PROCÓPIO DE ARAUJO FERRAZ	1 0000384-4/600
HERRBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE	1 0000285-1/400
JUDIACEL SUDÁRIO DE PINHO	1 0000293-7/260
MARISA SCHULTZER DEL NERO POLETTI	1 0000384-4/600
SHERLEY DORO	1 0021225-0/160
VLADIMIR ROSSI LOURENCO	1 0000294-5/260

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA VIGESIMA SEGUNDA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRA-ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO (ART. 37, I RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

RELATOR	MS 0021224-1/160 DF
IMPTO	: MIN. CELIO BORJA
ADV.	: PAULO DE TARSO DOS SANTOS SIQUEIRA
IMPD	: ALCEBIADES SIQUEIRA
	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RELATOR	MS 0021225-0/160 DF
IMPTF	: MIN. MARCO AURELIO
ADV.	: MARIA RIVANI TOMICH
IMPD	: SHIRLEY DORO E OUTRO
	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RETO	SS 0000293-7/260 DF
ADV.	: ESTADO DO CEARÁ
RETO	: JUDIACEL SUDÁRIO DE PINHO
REGISTRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RETO	SS 0000294-5/260 DF
	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ADV. : VLADIMIR ROSSI LOURENCO E OUTROS
RETO : RELATOR DO MS N. 25.818-8 DO TRIBUNAL DE JUSTICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPTO : MARCELO MIRANDA SOARES
REGISTRADO

RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
IMPTO : ADY LIMA ZENOBIO DA COSTA E OUTROS
ADV. : HERRBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E OUTROS
IMPD : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
IMPD : CONGRESSO NACIONAL

RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RETO : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
RETO : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
RETO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR : MIN. CELIO BORJA
RETO : ANADA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS
ADV. : FERNANDO PROCÓPIO DE ARAUJO FERRAZ
ADV. : MARISA SCHULTZER DEL NERO POLETTI E OUTROS
RETO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
RETO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
"IN. PRESIDENTE	2			2
MIN. CELIO BORJA		2		2
MIN. PAULO BROSSARD	1			1
"IN. MARCO AURELIO	2			2
T O T A L	2	5		7

Brasília, 19 de outubro de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento JudiciárioMINISTRO ALDIR PASSARINHO
Presidente

Plenário

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércules Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

Pet 423-0 (AgRg) - SP
Rel.: Ministro Celso de Mello. Agtes.. Renato Guimarães Jr. e outros (Advs.: Renato Guimarães Jr.). Agdr.: Ralph Tortima Stettinger.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 23.08.90.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator que negava provimento ao agravo regimental, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 17.10.90.

MS 20.840-6 - DF

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Impre.: Férnando Murillo Pereira Peixoto (Advs.: Walmyr Mattos, Joseval Sirqueira e outros). Autoridade Coatora: Presidente da República.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal conheceu de questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Moreira Alves e a decidiu, por maioria, no sentido de a Corte julgar, por primeiro, a matéria relativa a tempestividade do mandado de segurança, vencidos os Srs. Ministros Relator e Sepúlveda Pertence. Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Marco Aurélio, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard e Célio Borja, que recusavam a preliminar de intempestividade, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Falaram: pelo Impre. a Dra. Suzel Whitaker Mattos Rosman e pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Plenário, 22.08.90.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do mandado de segurança por intempestivo, ressalvadas as vias ordinárias, vencidos os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard, Célio Borja e Octavio Gallotti, que não acolhiam a intempestividade. O Sr. Ministro Aldir Passarinho, não obstante reconhecer a intempestividade do mandado de segurança, conhecia da petição como pedido de prosseguimento do julgamento do mandado de segurança anterior, decidido em 02 de março de 1966. Votou o Presidente. Plenário, 17.10.90.

MS 21.102-4 - DF

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Impre.: José Rubens Pillar (Adv.: Oscar Luiz de Moraes). Autoridade Coatora: Mesa do Senado Federal. Litisconsorte Passivo: Alberto Hoffmann (Adv.: Honório Pereira Severo).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator indeferindo o mandado de segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo Litisconsorte Passivo, o Dr. Honório Pereira Severo. Plenário, 23.08.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Célio Borja. Plenário, 05.09.90.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal rejeitou, contra o voto do Sr. Ministro Marco Aurélio, as preliminares de carência da ação e de ilegitimidade ativa do impetrante. No mérito, após os votos dos Srs. Ministros Relator, indeferindo o mandado de segurança, e Marco Aurélio e Sydney Sanches deferindo o pedido, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Velloso. Plenário, 20.09.90.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Paulo Brossard, Célio Borja e Octavio Gallotti, que indeferiram o man-

dado de segurança, e dos votos dos Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso, Celso de Mello e Sydney Sanches, que o deferiram, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Aldir Passarinho. Plenário, 17.10.90.

HC 68.210-3 - RS

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pacte.: Olindo Feldkircher. Impre.: Jabs Paim Bandeira. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator deferindo a ordem para anular o acórdão, a fim de que outro julgamento seja realizado, e determinando a soltura do paciente, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Aldir Passarinho, na ausência justificada do Sr. Ministro Néri da Silveira, Presidente. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Moreira Alves, Paulo Brossard e Carlos Velloso. Plenário, 12.09.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 26.09.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 11.10.90.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Marco Aurélio deferindo a ordem para anular o acórdão, a fim de que outro julgamento seja realizado, e determinando a soltura do paciente, o Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento em diligência, nos termos da proposta formulada pelo Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 17.10.90.

RE 121.336-1 - CE

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: União Federal. Recda.: Ana Maria de Freitas Albuquerque (Advs.: Mantovani Colares Cavalcante e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso pela letra b mas lhe negou provimento, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos do decreto-lei 2.288/86: no art. 10 as expressões: "bem como dos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários"; o art. 11 e seus incisos II, III e IV; os artigos 13 e seus parágrafos; 15 e 16 e seu § 20. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.10.90 (decisão retificada na assentada de 17.10.90).

Brasília, 17 de outubro de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACOr 260-5-(AgRg)-MT

Agravantes: Armando Conceição e sua mulher (Adv.: Zoroastro C. Teixeira). Agravados: União Federal, Fundação Nacional do Índio-FUNAI (Adv.: Hélio A. de Paula) e Estado de Mato Grosso (Adv.: José Ricardo Ferreira Lemos).

Vistos, etc.

1. Os Autores, em 22 de junho de 1977, ajuizaram a presente ação ordinária de indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, face a desapropriação indireta. Apontaram, na oportunidade, a aquisição de uma propriedade "agropastoril" junto ao Estado de Mato Grosso. A demanda foi distribuída à Terceira Vara Federal de Brasília (folha 2). Em 14 de setembro de 1977 peticionaram os Autores apontando que "sempre estiveram convencidos de que a gleba de terras por eles adquirida no ano de 1959 ao Estado de Mato Grosso, livre da presença de índios e, portanto, das restrições do artigo 216 da Constituição Federal, de 1946, realmente eram terras devolutas estaduais e a este Estado era lícito aliená-las". Pleitearam, assim, a denunciação da lide ao alienante Estado de Mato Grosso, requerendo fosse sustada provisoriamente a citação das Réis União e Fundação Nacional do Índio-FUNAI (folhas 225 e 226).

A folha 228 o Juiz da referida Vara determinou a citação, sendo expedida carta precatória (folhas 259 a 266), operando-se, assim, o conhecimento da demanda pelo Estado de Mato Grosso. A folha 268, os Autores, após apontarem que denunciaram a lide ao Estado de Mato Grosso, para que este viesse aditar a petição inicial, insistiram, já então, na citação das Réis - União Federal e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI. As folhas 333 a 346 estão a contestação apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI contendo, em síntese, defesa segundo a qual o título dos Autores é nulo por contrariar a Lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956. Articulou, ainda, com o disposto no artigo 5º do Código de Processo Civil, pleiteando a declaração incidental de nulidade do título. Apontou, mais, a prescrição da demanda e, no mérito, stricto sensu, empolgou o disposto no artigo 198 da Constituição Federal anterior, para dizer da improcedência do

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Série I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial	Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTA:	Cr\$ 2.970,00	Cr\$ 1.518,00	Cr\$ 5.412,00	Cr\$ 2.970,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

AI - 2032/90.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Erich Vincenz Homann . (Dr. Carlos Pereira Custódio). Agda: Proveza Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Antônio Muscat).

AI - 4355/90.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agtes: Regina Augusta de Castro e Castro e Outros. (Dr. Djalma da Silveira Allegro). Agda: Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP. (Dr. Jairo Miranda de A. Vergueiro).

AI - 5108/90.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Andréa Franco Zalla. (Dra. Vera Lúcia Kolling). Agda: Textil RV Ltda.

AI - 5119/90.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Guido Maria Cavalcanti de Oliveira. (Dr. Jaime Pires de Menezes). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).

AI - 5622/90.0 - TRT 11a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS. (Dra. Ana Maria Farias de Mello). Agdos: Ivanete Nogueira de Almeida e Outros.

AI - 5657/90.6 - TRT 2a. Região. Rel. Juiz Fernando Damasceno. Agte: Sebastião Barbosa de Andrade. (Dr. Nelson Camargo Pompeu). Agdo: SERMO - Serviços e Materiais de Obras Ltda.

AI - 5661/89.2 - TRT 12a. Região. Rel. Juiz Aluísio Rodrigues. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Ariel de Oliveira Abreu). Agdo: Remor Laudelino-Borges . (Dr. Antonio Marcos Veras).

AI - 6130/89.7 - TRT 5a. Região. Rel. Juiz Fernando Damasceno. Agte: Stilo - Construtora e Imobiliária Ltda. (Dr. Aristóteles Tardin). Agdo: Francisco Bispo dos Santos. (Dr. Juarez Teixeira).

AI - 6492/90.9 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG. (Dr. Waldemar Ferreira). Agdo: Rogério da Silva Nunes . (Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça).

AI - 6585/90.3 - TRT 3a. Região. Rel. Juiz Fernando Damasceno. Agte: Torre Eiffel Ltda. (Dr. Francisco Luis dos Santos). Agda: Valéria Martins da Silva.

AI - 6733/90.3 - TRT 15a. Região. Rel. Juiz Fernando Damasceno. Agte: Banco Econômico S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Agdo: Edson Garcia Guedes. (Dr. Józias Pereira Barbosa).

AI - 6746/90.8 - TRT 15a. Região. Rel. Juiz Fernando Damasceno. Agte: Banco Econômico S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Agdo: Carlos de Oliveira. (Dr. José Eduar do Furlanetto).

AI - 6758/90.6 - TRT 15a. Região. Rel. Juiz Fernando Damasceno. Agte: Joana Rita de Farias. (Dr. José Eymard Loguércio). Agda: S/A Indústrias Votorantim (Fábrica de Tecidos). (Dr. Luiz Antonio Vieira).

AI - 6770/90.4 - TRT 15a. Região . Rel. Juiz Fernando Damasceno. Agte: José Lucio Aparecido dos Santos. (Dr. Joel de Oliveira). Agdo: Metálicos Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Cecília H. M. Ambrizi).

AI - 6782/90.1 - TRT 6a. Região. Rel. Juiz Fernando Damasceno. Agte: Pfaff do Brasil S/A - Comércio e Indústria. (Dr. Ruy Ribeiro). Agdos: Arlindo Bernardes Filho e Outros.

AI - 7110/90.1 - TRT 2a. Região. Rel. Juiz Fernando Damasceno.. Agte: Enesa Engenharia S/A. (Dr. Roberto Mehanna Khamis). Agdo: Geovane Faustino da Silva.

AI - 7767/89 - TRT 9a. Região. Rel. Juiz Aluísio Rodrigues. Agte: Maria dos Anjos dos Santos. (Dr. Luiz Trybus). Agda: ORBRAM - Organização e Brambilla Ltda. (Dr. Mauro J. Bordin).

Os processos constantes da presente pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 18 de outubro de 1990.

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 263-0/SP

Recorrente: NILTON MONTEIRO DE SOUZA, Cap. Ex.
Recorrida : A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
Advogado : Dr. Paulo Rui de Godoy

D E S P A C H O

Nilton Monteiro de Souza, Capitão do Exército, Através dos Advogados constituídos, interpôs o presente Recurso Extraordinário, arrimado nos artigos 102, III, a e 93, IX da Constituição Federal e art. 570 do CPPM, nos termos seguintes:

"Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos ... sob pena de nulidade ..."

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO N° 1.362

Preço Cr\$

Volume	II ao IV	430,00 (cada)
"	VI ao XV	430,00 (cada)
"	XVII ao XXV	430,00 (cada)
"	XXIX ao XLVIII	430,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	610,00 (cada)
"	LXIV ao LXVI	800,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — BRASÍLIA-DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional. Fones. (061)
321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987

Como se vê da ata de fls. da sessão em que foi prolatado o v. acórdão ora recorrido, o mesmo é fruto de julgamento realizado em sessão secreta do Egrégio Superior Tribunal Militar.

Assim, "data venia" referido acórdão é N U L O por força do que dispõe o retro transrito inciso IX do art. 93 da CF/88, justificando-se, pois, o oferecimento do presente recurso extraordinário, conforme previsão do inciso III, letra "a" da CF/88, uma vez que o v. acórdão recorrido contraria expressa disposição da Constituição vigente.

Verificados, pois, os pressupostos legais, pede o requerente seja determinado o processamento do presente recurso extraordinário, abrindo-se, oportunamente vistas dos autos para a apresentação das razões a que alude o art. 575 do CPPM.

Acompanha a impetratura o mandato procuratório de folhas 4.

Oficiando nos autos, a doura Procuradoria-Geral da Justiça Militar opinou pela não admissão do recurso (fls. 8 a 12).

Em despacho exarado às fls. 13 determinei fosse certificada a tempestividade do recurso, bem como viessem, por cópia o a

córdão hostilizado e a ata da sessão de julgamento.

É o Relatório.

Decido:

O recorrente, por ter sido declarado indigno para o oficialato, tendo perdido o posto e a patente, pretende ver nulificado o decisum desta Corte prolatado nos autos da Representação Para Declaração de Indignidade nº 18-0-Distrito Federal, porque o julgamento ocorreu em sessão secreta, ao arrepio do disposto no art. 93, inciso IX da Constituição Federal.

Com efeito, inobstante o julgamento tenha ocorrido em sessão secreta com suporte no art. 13, § 2º do Regimento Interno desta Corte, não afrontou a Constituição Federal, no seu art. 93, inciso IX, verbis:

"Art. 93.

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;"

isto porque o então representado, ora recorrente, nem o seu advogado constituído se fizeram presentes quando do julgamento, conforme se vê do Extrato da Ata da 46ª Sessão, em 07 de Agosto de 1990.

A ausência da parte e principalmente do seu defensor à sessão de julgamento impedem a alegação da nulidade no momento processual próprio (Art. 504, letra b do CPPM).

E mais:

Nos precisos termos da decisão da Suprema Corte prolatada no RHC nº 67.494-1-RJ - "a presença do advogado, na ocasião do julgamento, não é obrigatória, mas sim facultativa ..."

O que importa dizer que, in casu, a presença do advogado no recinto do julgamento não se constitui em requisito essencial e necessário à validade do ato.

Ademais, é defeso à parte alegar nulidade que tenha dada causa.

Sobre a espécie, assim disse o Pretório Excelso, verbis:

"EMENTA: - Processual penal militar.
Sessão de julgamento (CPPM, art. 434).

Constituição Federal, art. 93. IX).

Presença do advogado.

Embora o CPPM preveja a sessão secreta para o julgamento pelo Conselho de Justiça (art. 434), a nova Carta Política não proíbe, mas pode ser limitada a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes (art. 93, IX, da Constituição Federal). Não há, entretanto, nulidade a declarar se o advogado, apesar de convidado a permanecer no recinto de votação, dele se retirou, por vontade própria. E sequer a alegada ausência foi apontada como causa de nulidade nos momentos próprios (CPPM, arts. 501 e 504).

Não cabe, outrossim, reabertura de prazo para a apelação, se razão inexiste para tal concessão." (RHC nº 67.494-1-RJ: Recorrente: Lanes do Carmo Hatum; Recorrido: Superior Tribunal Militar; Min Rel: Aldir Passarinho).

Por tais razões, inadmito o recurso extraordinário interposto, por incabível na espécie sub examine.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1990.

MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Almirante-de-Esquadra
Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 69ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 17 DE OUTUBRO DE 1990 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRA SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceu o Ministro Jorge José de Carvalho.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- RECURSO CRIMINAL 5.955-0 - Pernambuco. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, de 10 de setembro de 1990, que concedeu reabilitação ao civil AILTON PINHEIRO DE SOUZA. Adv Dr Elias Cabral Maciel. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a r. decisão impugnada. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.076-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA, Sd Aer, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 298, combinado com o artigo 48, parágrafo Único, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 30 de abril de 1990. Adv Drs Lourdes Maria Celso do Valle, Josemar Leal Santana e Janete Zdanowski Ricci. - PDR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.089-6 - Distrito Federal. Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Sd PM/DF, condenado a dois anos de prisão, inciso no artigo 240, §-4º, do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 29 de maio de 1990. Adv Dr Alexandre Lôbão Rocha. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 45.984-7 - Amazonas. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 30 de novembro de 1989, que absolveu o Maj Ex ARNOR FREIRE DE CARVALHO, do crime previsto no artigo 324, o Maj Ex MAURO CESAR DE OLIVEIRA PEDRA e o 1º Sgt Ex INOR SURDI, do crime previsto no artigo 303, parágrafo 2º, tudo do CPPM. Adv Drs Benedito de Jesus Pereira Tavares e João Thomas Luchsinger. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.013-6 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: DIOMEDES DA SILVA CARVALHO, Sd Ex, condenado a oito meses de reclusão, inciso, por desclassificação, no artigo 240, §§ 1º, 5º e 7º, do CPPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de dois anos e com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 01 de março de 1990. Adv Dr Jorge Antonio Siufi. - POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros ALDO FAGUNDES E EVERALDO DE OLIVEIRA REIS deram provimento ao recurso da Defesa para absolver o apelante nos termos do § 1º, do artigo 240, até porque o réu já foi punido disciplinarmente pela ação delituosa que lhe foi imputada.

- APELAÇÃO 45.688-2 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 29 de março de 1989, que absolveu ANTONIO CARLOS DA SILVA, Sd Ex, do crime previsto no artigo 187 do CPPM. Adv Dr Jorge Antonio Siufi. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.056-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: GABRIEL SOUZA COSTA, Cb Mar, condenado a quatro meses de prisão, inciso, por desclassificação, no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, parte final, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03 de abril de 1990. Adv Drs Carmem Lucia A. de Montesinos. - PDR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada.

- APELAÇÃO 45.746-3 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 22º Grupo de Artilharia de Campanha, de 05 de maio de 1989, que absolveu o Sd Ex LAERTE RODRIGUES OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 183 do CPPM. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.773-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: ORESTES DE RAMOS, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 72, incisos I e II, e artigo 70, inciso II, letra "a", tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Comunicações do Exército, de 23 de junho de 1989. Adv Drs Benedita Marina da Silva. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos, considerando pre-julgadas as preliminares suscitadas pela Defesa e pelo MP. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI (Relator) e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram as preliminares suscitadas.

- APELAÇÃO 45.779-0 - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: NELSON PASCOAL DE CARVALHO, Sd Ex, condenado a quatro meses e vinte dias de prisão, inciso no artigo 187, combinado com os artigos 72, incisos I e II, e 189, inciso I, tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 21 de junho de 1989. Adv Drs Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o feito com fundamento no artigo 500, inciso IV, do citado diploma legal. O Ministro RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar.

- APELAÇÃO 46.149-5 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e JORGE WIL-

LIAN DA SILVA FARIAS, Sd Ex, condenado a dois meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Equitação do Exército, de 06 de junho de 1990. Adv. Clarice do Nascimento Costa. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. (SESSÃO SECRETA).

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Quest Administr 237-2(RA)Advs Raphaëla D. A. Santos e outros
 Apelação 46.015-2(ST/JC)1^a/2^a proc 01/88-1 Advs Inocêncio Mossolin e outros
 Apelação 46.046-2(AF/WL)Aud 11^a proc 36/89-3 Adv Ivanildo Barzeto
 Apelação 46.101-0(AN/RF)Aud 8^a proc 08/88-6 Adv Suely P. Ferreira
 Apelação 46.124-8(AM/LL)3^a/3^a proc 10/89-0 Adv Ailton F. Rodrigues
 Apelação 46.167-1(AN/LL)Aud 4^a proc 4/90-0 Adv Samaritana S. Correia
 Apelação 46.029-0(RF/PC)2^aEx proc 15/89-4 Adv Lucia M. Loba e outra
 Apelação 46.122-3(ER/EG)Aud 9^a proc 509/90-5 Adv Jorge A. Siufi
 Apelação 46.129-0(JC/EG)1^aMar proc 513/88-1 Adv Carmen L.A. Montesinos
 Apelação 46.155-0(JC/ST)3^a/3^a proc 516/90-4 Adv Ailton F. Rodrigues
 Apelação 46.067-5(LL/AF)Aud 11^a proc 2/90-5 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.031-6(JC/PC)Aud 12^a proc 521/89-5 Adv Benedita J.P. Tavares
 Representação 1064-1(LL) Aud 5^a
 Apelação 46.135-5(ER/AN)Aud 11^a proc 546/90-5 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.107-0(ER/AN)2^aEx proc 509/90-0 Adv Teresa S. Moreira
 Apelação 46.139-6(ST/ER)1^aMar proc 08/89-3 Adv Teresa S. Moreira/outra

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.719-6(RA/PC)Aud 4^a proc 502/89-6 Adv Carmen L.A. Montesinos
 Apelação 46.070-5(ST/GB)1^aMar proc 11/89-4 Advs Renato R. Bhering/outras
 Apelação 46.125-8(JS/EG)1^aEx proc 503/90-4 Adv. Eleonora S.C. Borges/outra
 Apelação 46.166-5(RF/ST)2^aEx proc 508/90-4 Adv. Tereza S. Moreira
 Embargos 45.575-8(JS/EG)1^aMar proc 527/88-2 Adv. Adelcy M.R.S. Corrêa
 Cons. Justif 147-7(ER/AN) Minist. Marinha
 Rec. Crim 5.958-5(RF) Aud 5^a proc 14/90-3
 Apelação 46.145-2(ER/ST)Aud 7^a proc 508/90-2 Adv. Ivone C. Caryalho
 Apelação 46.171-1(JS/EG)1^aMar proc 510/90-4 Adv. Carmen L.A. Montesinos
 Apelação 45.776-5(JS/AN)3^a/3^a proc 508/88-0 Adv. Ailton F. Rodrigues
 Apelação 46.097-7(LL/PC)3^a/3^a proc 04/90-3 Adv. Waldir A. Pinto
 Apelação 46.140-0(EG/HÉ)1^aMar proc 01/90-2 Adv. Adelcy M.R.S. Corrêa/outra
 Apelação 46.178-9(ER/ST)1^aEx proc 514/90-6 Adv. Clarice N. Costa/outra
 Correição Parcial 1.386-8(PC)1^aEx IPM 35/89
 Sindicância 8-1 (HE)2^aAer

Aguardando publicação:

Apelação 46.065-0(JC/AF)Aud 11^a proc 520/90-6 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.079-0(JC/PC)3^a/3^a proc 513/90-5 Adv Ailton F. Rodrigues
 Apelação 46.095-2(JS/ST)Aud 8^a proc 506/90-8 Adv. Suely P. Ferreira
 Apelação 46.104-5(LL/AN)2^aMar proc 505/90-9 Adv. Tania S. Nascimento
 Apelação 45.970-9(JS/PC)Aud 12^a proc 501/90-8 Adv. João T. Luchsinger
 Apelação 46.012-8(JC/AF)Aud 4^a proc 06/89-9 Adv. Angela M.A. Silva/outra
 Apelação 46.090-1(JC/AN)1^aEx proc 519/89-4 Adv. Clarice N. Costa
 Apelação 46.169-0(GB/EG)2^aEx proc 510/90-9 Adv. Lucia M. Lobo
 Apelação 45.993-4(ER/PC)Aud 7^a proc 17/89-5 Advs Expedito A. Nascimento/outras

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 136 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO n° 45.793-5 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Eliane Otto ni de Luna Freire.

IMPORTANTE

Para não haver interrupção de sua assinatura, alertamos que o pedido de renovação deverá ser RECEBIDO na Imprensa Nacional de 10 a 15 dias antes do vencimento, impreterivelmente. Encarecemos observar criteriosamente os prazos, uma vez que o controle informatizado não permite retroagir assinaturas.

IMPRENSA NACIONAL — IN
 Diretoria Comercial — DICOM
 Seção de Divulgação — SEDIV

- APELAÇÃO n° 45.799-4 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.
 - APELAÇÃO n° 45.879-6 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv. Dr. Zeni Alves Arndt.
 - APELAÇÃO n° 45.918-9 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advs Drs Guilherme José Bernardo, Sérgio Augusto Ferreira Collares, Eleonora Salles de Campos Borges, Clarice do Nascimento Costa e Mariza Pereira do Couto.
 - APELAÇÃO n° 45.996-0 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advs Drs Josemar Leal Santana, Demeval Houly Lellis, Moacir Martins Veloso, Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira, Rosinete de Lima e Silva Medeiros e Geraldo Pereira de Paula.
 - REPRESENTAÇÃO n° 1.063-3 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Adv. Dr. Ronilda Noblat.
 - CORREIÇÃO PARCIAL n° 1.385-0 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca.
 - REVISÃO CRIMINAL n° 1.232-6 - Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv. Dr. Sérgio Lioi.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 13,
 DA RESOLUÇÃO-TSE N° 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro CÉLIO BORJA, Relator do Processo n° 215 - Cls. 7^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do Partido do Movimento de Justiça Popular - PMJP, em petição protocolada sob o n° 8.839 /90, assinada por JOÃO ALCANTARA CINTAS, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução - TSE n° 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa. Eu, SEBASTIÃO DUARTE XAVIER, Diretor-Geral da Secretaria Subscrevo.

Ministro CÉLIO BORJA, Relator.

A
 V
 I
 S
 O

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:
 de 3^a a 6^a feira, das 9 às 17 horas

BIBLIOTECA DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800
 CEP 70.604 — Brasília — DF

<p>REGISTRO DE IMPORTAÇÃO</p> <p>REGISTRO DE EXPORTAÇÃO</p> <p>ANEXO I</p> <p>REGISTRO DE IMPORTAÇÃO</p> <p>ANEXO II</p>		<p>REGISTRO DE EXPORTAÇÃO</p> <p>ANEXO III</p>	
<p>INFORMAÇÕES GERAIS</p> <p>DATA DA IMPORTAÇÃO: 10/01/1998</p> <p>DATA DA EXPORTAÇÃO: 10/01/1998</p> <p>TIPO DE VENDA: 100%</p>			
<p>ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS</p>			
<p>INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADORIA</p> <p>TIPO DE MERCADORIA: 10</p> <p>UNIDADE DE MEDIDA: KILO</p> <p>QUANTIDADE: 1000</p>		<p>TIPO DE VENDA DE MERCADORIA</p> <p>TIPO DE VENDA: 100%</p> <p>QUANTIDADE: 1000</p>	
<p>INFORMAÇÃO PARA USO DE IMPORTE</p> <p>TIPO DE USO: 10</p> <p>QUANTIDADE: 1000</p>		<p>ALIANÇA INDUSTRIAL FEDERATIVA PARA USO DA IMPORTE</p> <p>TIPO DE USO: 10</p> <p>QUANTIDADE: 1000</p>	
<p>REGISTRO DE VOLUMES</p> <p>TIPO DE VOLUME: 10</p> <p>QUANTIDADE: 1000</p>		<p>REGISTRO DE VOLUMES</p> <p>TIPO DE VOLUME: 10</p> <p>QUANTIDADE: 1000</p>	
<p>INFORMAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - ANEXO I - CIEF 04.002</p>			

<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Anexo II - CIEF 04.000</p> <p style="text-align: center;">Impressão Corrida e Verso</p> <p style="text-align: center;">Data preta, tinta e verde</p> <p style="text-align: center;">Formato: 21 x 30 cm</p>		<p style="text-align: center;">Data: _____</p> <p style="text-align: center;">Nome: _____</p> <p style="text-align: center;">Endereço: _____</p>	
---	--	--	--

ODS - QUADRO DE DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO		S-VIS		Portaria: 45 x 30 cm	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unidade	Quantidade
1	TETO IMPERMEÁVEL	UN	1	UN	1
2	TETO IMPERMEÁVEL	UN	1	UN	1
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334</td					

SERVIÇO PÚBLICO PIAUÍ		CEP/CEP: (cep)	CEP DIA/NOITE		
PROVISÓRIO DE (cep)					
DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO FEDERATIVO		TERMO DE CESSÃO N°		PROVISÓRIO DE	
		DURADA DE			
ITEM	Nº DE ALUGUEIRO (se aplicável)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR DE AQUISIÇÃO/ CUSTO DE PRODUTO
				UNIDADE (CAB)	
DESCRIÇÃO (Op)					
CUSTO DIÁRIO		VALOR DA DIÁ		VALOR DA DIÁ	

Impressos padronizados oficiais, fichas e formulários comercializados pela Imprensa Nacional

Atenção! O material deverá ser retirado nesta imprensa pelo comprador, ou este indicará transportadora para remessa com gastos a cargo do mesmo.

Consultas de preço: Diretoria Comercial (061) 226-6812, ou Seção de Divulgação (061) 226-2586